

CONSIDERANDO a apresentação do projeto pedagógico do Curso de Psicologia Jurídica da EAP/IESP; em colaboração com a Coordenadoria de Ensino Complementar do IESP, após deliberação e aprovação do egrégio Conselho Superior do IESP, em sessão realizada no dia 03 de Junho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar o projeto pedagógico do Curso de Psicologia Jurídica da EAP/IESP, em colaboração com a Coordenadoria de Ensino Complementar do IESP;

Art. 2º: A implementação e execução das atividades obedecerão aos procedimentos previstos no referido Projeto Pedagógico do Curso;

Art. 3º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03Jun2015, revogando-se às disposições em contrário.

Plenário do CONSUP, 14 de agosto de 2015.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

Protocolo 868626

**INSTITUTO DE ENSINO DE SEGURANÇA PÚBLICA-IESP
CONSELHO SUPERIOR DO IESP- CONSUP
RESOLUÇÃO Nº 148/2015-CONSUP**

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO- Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do CONSUP, no uso de suas atribuições legais, prevista pelo art. 5º, da Lei Estadual nº 6.257, de 17 de novembro de 1999, concomitantemente com o art. 17, do Estatuto do IESP, aprovado pela resolução nº 12/1999, do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP) CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Direção do Instituto de Ensino de Segurança Pública - IESP, e em cumprimento às decisões do egrégio Conselho Superior do IESP - CONSUP, em sessão realizada em 12 de agosto de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a tabela de valores de hora-aula a serem remunerados a professores, instrutores e monitores contratados para a prestação de serviços ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP e demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS, conforme tabela constante no anexo I da presente resolução;

Art. 2º: Para fins de entendimento da presente resolução, entende-se como:

I - Docente/Instrutor/Professor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública no exercício eventual do magistério, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, contratada para o exercício do magistério das ações formativas, de capacitação continuada, aperfeiçoamento, especialização, treinamento, na modalidade presencial ou à distância.

II - Monitor: o profissional ou servidor, ativo ou aposentado, do quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública, assim como a pessoa não pertencente ao quadro de pessoal das Instituições de Segurança Pública com encargos de auxiliar o Professor/Instrutor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um ou mais auxiliares nas atividades práticas;

Art. 3º: As atividades acadêmicas de palestras serão remuneradas conforme avaliação de cada instituição, obedecidos os requisitos legais para contratação do palestrante e a previsão orçamentária no planejamento do curso;

Art. 4º: Os valores de hora-aula serão calculados e remunerados de acordo com o Nível de Titulação do Docente;

§ 1º As atividades acadêmicas de caráter operacional realizadas em ambientes de selva, ambientes aquáticos, terrestres, laboratórios, bem como instruções de tiro, defesa pessoal, operações em altura, operações aéreas, combate a incêndio, resgate, atendimento pré-hospitalar (APH) e outras de caráter prático poderão ter a participação de monitores, conforme a necessidade da referida atividade.

§ 2º Os monitores serão remunerados com valor de hora-aula equivalente ao nível médio/técnico, constante na tabela do anexo I da presente Resolução, independentemente do nível de titulação acadêmica destes.

Art. 5º: A remuneração devida aos professores, instrutores e monitores obedecerá à retenção tributária legal, referente ao Imposto sobre Serviços - ISS, ao Imposto de Renda - IR e à contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, quando couber;

Art. 6º: Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas na execução desta Resolução serão dirimidos pelo CONSUP;

Art. 7º: Esta Resolução entra em vigor em 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 001/2002, de 15 de janeiro de 2002.

Plenário do CONSUP, 14 de agosto de 2015.

JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO

Presidente do Conselho Superior do IESP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social.

ANEXO I

Resolução nº 148/2015 de 14 de agosto de 2015

Valores de Hora-Aula do IESP

Níveis	Níveis de Formação					
	Médio/ Técnico	Graduado	Especialista	Mestre	Doutor	Pós-Doutor
Valor em R\$	50,00	60,00	70,00	80,00	90,00	100,00

Protocolo 868627

RESOLUÇÃO Nº 277/CONSEP-2015

EMENTA: Cancelamento e Reprogramação de data da Reunião Extraordinária do CONSEP.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - C O N S E P, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c os Arts. 2º, 8º, Inciso VII e 17, Incisos I, IV, V, X e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1555/96 e 0294/03, respectivamente, e

Considerando que a proposição da Presidência do CONSEP, de alteração da data prevista para Reunião Extraordinária, recebeu aprovação da unanimidade dos Conselheiros presentes na 294ª Reunião Ordinária, em 19/08/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a Reunião Extraordinária prevista no Art. 2º, da Resolução nº 294/CONSEP, de 25/06/2015, prevista para apreciar e julgar o projeto do novo Regimento Interno do CONSEP, programando-a para ocorrer no dia 02 de setembro próximo, sucedânea a Reunião Ordinária convocada para essa mesma data.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CONSEP - Belém/PA, em 24 de agosto de 2015.

Gen Div Jeannot Jansen da Silva Filho

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 868686

RESOLUÇÃO Nº 278/2015 - CONSEP

EMENTA -Apreciação do Relatório de Atividades do Comitê Gestor do Plano Estadual de Combate a Homofobia- 2º Semestre/2014 e 1º Semestre/2015.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 4º, da Lei nº 7.584/11, c/c os Arts. 2º, 8º, Inciso VII, 9º e 17, Incisos I, II, III, IV e X, do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1555/96 e 0294/03, respectivamente, e

Considerando o que dispõe o Art. 1º, da Resolução nº 155, de 22 de setembro de 2010, estabelecido a criação e regulamentação do Comitê Gestor, responsável pela operacionalização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Segurança Pública e Combate a Homofobia;

Considerando previsto no Art. 4ª, da Resolução nº 155/2010-CONSEP, determinando a elaboração de Relatório de Atividades mensal e anual pelo Comitê Gestor referenciado no item anterior;

Considerando finalmente a manifestação favorável dos Conselheiros presentes na 294ª Reunião Ordinária do CONSEP, realizada em 19/08/2015, após a exposição da Coordenadora do Comitê Gestor DPC Sílvia Helena Pedrosa.

RESOLVE

Art. 1º - Considerar aceitável o Relatório de Atividades -2º Semestre/Ano-2014 e 1º Semestre/2015, do Comitê Gestor do Plano Estadual de Segurança Pública de Combate a Homofobia, constante do Anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência do CONSEP, em Belém (PA), 24 de novembro de 2014.

Gen Div Jeannot Jansen da Silva Filho

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 278/2015 - CONSEP

EXTRATO DO RELATÓRIO

1-Matéria sob Exame:

-Relatório de Atividades do Comitê Gestor do Plano Estadual de Combate a Homofobia- 2º Semestre/2014 e 1º Semestre/2015.

2- Exigência Regimental

-Disposta no Art. 4ª da Resolução nº 155/CONSEP, de 22/09/2010, que exige a apresentação de Relatórios de atividades mensal e anual do Comitê Gestor.

3-Análise da matéria pelo Plenário

- Satisfatório pelos Conselheiros presentes na apresentação do Relatório, pela ausência de quaisquer questionamentos contrários.

4- Parecer

-Aceitável pelos membros do CONSEP presentes ao Plenário da 294ª Reunião Ordinária, realizada dia 19/08/2015.

Belém, 24 de agosto de 2015.

Protocolo 868689